



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 811/813, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171.6125, São Paulo-SP - E-mail: sp13cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1026719-03.2017.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Dever de Informação**
 Requerente: **Danilo Gentili Junior**
 Requerido: **Facebook Serviços On Line do Brasil Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tonia Yuka Kôroku**

Vistos.

Indefiro o pedido liminar porquanto o sigilo dos dados dos autores dos comentários deve ser preservado, uma vez que apenas expressaram sua opinião como telespectadores, não havendo abuso do direito da liberdade de expressão.

Não há nos comentários referências à vida pessoal do autor, limitando todos à atuação profissional do autor. Considerando que este é uma figura pública e que aqueles comentários não chegaram a prejudicar sua imagem como artista em sua plenitude, não vislumbro a probabilidade do direito necessária para a concessão da medida de urgência.

Cite-se via aviso de recebimento.

Intime-se.

São Paulo, 29 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**